



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - 01/2026

### OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados na Câmara Municipal de Anchieta/ES (CMA), abrangendo as marcas e modelos atualmente em uso (Gree, Agratto e TCL).

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 125.423,04

### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**DIA:** 22 DE MAIO DE 2026

**HORÁRIO:** 09:01H (Horário de Brasília)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

### PRAZOS E LIMITES

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS	FIM DE ENVIO DAS PROPOSTAS	LIMITE P/ PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO
08/05/2026 ÀS 09:00H	22/05/2026 ÀS 09:00H	19/05/2026 ÀS 23:59H

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

### MODO DE DISPUTA

ABERTO

### EXCUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - 01/2026

2026.007L0200001.01.0001

A **Câmara Municipal de Anchieta** e este Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 38/2024, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, Portaria 163/2024 da CMA e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados na Câmara Municipal de Anchieta/ES (CMA), abrangendo as marcas e modelos atualmente em uso (Gree, Agratto e TCL), conforme especificações em anexo.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Termo de Referência e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.

### 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 125.423,04 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e quatro centavos) conforme o orçamento anexo.

2.2. A despesa decorrente desta licitação está Prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Anchieta e correrão à conta do elemento de despesa:

- 33903920000 - MANUT. E CONS.DE B. MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1. Poderão participar deste Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2. Não poderão participar deste Pregão:**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2.1. Licitante que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Anchieta ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.6. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.7. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação.

## 4. DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os valores unitário e total ofertados para cada um dos itens, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, bem como não está impedido de participar da licitação;

4.3.2. Inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante

4.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.4. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3.5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.7. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e que o valor total de contratos celebrados com a Administração Pública não extrapola o limite para enquadramento como empresa de pequeno porte, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.8. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.8. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

6.10. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**;

6.11. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

## 7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

7.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## 8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço readequada ao último lance, devidamente preenchida via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação;

9.2. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que não atender tecnicamente aos objetos deste certame.

9.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Anchieta ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.6. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.7. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

9.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.10. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.2. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados por meio do sistema;

### 10.3. Para fins de qualificação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

### 10.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

10.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento ou ainda outro prazo estiver previsto em lei específica da sede da licitante.

10.4.2. Considerando orientação do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, as empresas que apresentarem certidão POSITIVA de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, poderão participar da licitação, desde que o juízo em que tramita o procedimento de recuperação judicial certifique que a empresa está em situação econômico-financeira que a possibilite contratar com a Administração Pública (art. 58 NLRF).

### 10.5. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados:

10.5.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento dos produtos com características semelhantes ao objeto licitado, fornecidos por





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devendo conter: papel timbrado, carimbo do CNPJ, telefone e nome da pessoa de contato e endereço da empresa;

10.6. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.7. Os documentos remetidos do sistema poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.8. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Anchieta, Rua Nancy Ramos Rosa, 95 – Portal de Anchieta, Anchieta/ES, CEP 29.230-000.

10.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.12. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 11. DO RECURSO

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.





## CÂMARA MUNICIPAL DE **ANCHIETA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

### **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Presidente da Câmara Municipal de Anchieta.

### **13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação a licitante vencedora deverá assinar o contrato ou documento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este Edital.

13.3. O prazo para para assinar o contrato ou documento equivalente, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Anchieta.

13.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato ou documento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para retirar a nota de empenho, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art. 90, § 2º e 4º, da Lei n.º 14.133/2022.

### **14. DAS SANÇÕES**

14.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

### **15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente através do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

15.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

15.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ao Presidente da Câmara Municipal de Anchieta compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.3. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

## 17. DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Valores Estimados da Contratação

Anexo 2 – Termo de Referência

Anexo 3 – Minuta de Contrato

Anchieta, 04 DE MAIO DE 2026

Renan de Oliveira Delfino

**Presidente da Câmara Municipal de Anchieta**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO I - VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO**

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Máximo Unit.	Valor Máx. Total
1	1	MANUTENÇÃO DE 12 (DOZE) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H, MARCA GREE	24	mês	R\$ 954,24	R\$ 22.901,76
	2	MANUTENÇÃO DE 19 (DEZENOVE) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT INVERTER 12.000 BTU/H, MARCA GREE	24	mês	R\$ 1.521,62	R\$ 36.518,88
	3	MANUTENÇÃO DE 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT 12.000 BTU/H, MARCA AGRATTO	24	mês	R\$ 241,61	R\$ 5.798,64
	4	MANUTENÇÃO DE 12 (DOZE) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT INVERTER 18.000 BTU/H, MARCA GREE	24	mês	R\$ 1.041,30	R\$ 24.991,20
	5	MANUTENÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT INVERTER 18.000 BTU/H, MARCA TCL	24	mês	R\$ 86,78	R\$ 2.082,72
	6	MANUTENÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT INVERTER 24.000 BTU/H, MARCA GREE	24	mês	R\$ 95,57	R\$ 2.293,68
	7	MANUTENÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO DO TIPO PISO TETO INVERTER 40.000 BTU/H, MARCA GREE	24	mês	R\$ 174,13	R\$ 7.448,64
	8	MANUTENÇÃO DE 02 (DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO PISO TETO INVERTER 36.000 BTU/H, MARCA TCL	24	mês	R\$ 310,36	R\$ 7.448,64
	9	MANUTENÇÃO DE 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO PISO TETO INVERTER 55.000 BTU/H, MARCA TCL	24	mês	R\$ 800,35	R\$ 19.208,40
<b>Total Máximo</b>						<b>R\$ 125.423,04</b>





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA DEFINIÇÃO DOS OBJETOS

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados na Câmara Municipal de Anchieta/ES (CMA), abrangendo as marcas e modelos atualmente em uso (Gree, Agratto e TCL).

O objeto inclui, de forma integrada e permanente:

- A execução de manutenções preventivas periódicas, conforme recomendações técnicas de cada fabricante, visando assegurar o pleno funcionamento, eficiência energética e prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- A realização de manutenções corretivas sempre que identificadas falhas ou defeitos, compreendendo reparos, substituição de peças, ajustes e serviços necessários ao restabelecimento da plena capacidade de climatização;
- A utilização de peças, insumos e componentes originais dos fabricantes, resguardando a qualidade e a manutenção das garantias vigentes;
- O atendimento integral às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de saúde e segurança do trabalho;
- A disponibilização de equipe técnica qualificada, com profissionais habilitados e, no caso dos equipamentos da marca Gree, credenciados junto ao fabricante, de modo a preservar a cobertura da garantia;
- A emissão de relatórios técnicos detalhados de cada manutenção realizada, contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas e recomendações de acompanhamento.

A contratação será executada em regime de prestação de serviços contínuos, mediante pagamento de valor fixo mensal por equipamento, englobando todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como deslocamento, mão de obra, peças, tubulações, limpezas e higienizações, assegurando a economicidade, a eficiência operacional e a preservação do patrimônio público.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 2. DO OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Anchieta/ES (CMA), de forma a garantir a eficiência operacional, a preservação do patrimônio público, a redução de falhas, o uso racional de energia elétrica e a manutenção de condições adequadas de conforto térmico nos ambientes desta Casa Legislativa.

A contratação busca assegurar:

- A plena conservação e funcionamento de todos os equipamentos instalados, incluindo as marcas Gree, Agratto e TCL;
- O cumprimento das recomendações técnicas dos fabricantes, preservando a vida útil e a garantia dos aparelhos;
- A economicidade e previsibilidade dos custos, mediante modelo de valor fixo mensal por máquina;
- O atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às regulamentações de segurança e saúde do trabalho;
- A disponibilização de equipe técnica qualificada e credenciada, especialmente para os equipamentos ainda em período de garantia;
- A emissão de relatórios técnicos periódicos que permitam o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

## 3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Anchieta (CMA) justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos sistemas de climatização, indispensáveis ao conforto térmico, à qualidade do ambiente de trabalho dos vereadores e servidores, bem como ao atendimento adequado dos cidadãos que frequentam a Casa Legislativa.

Nos últimos anos, houve a ampliação significativa do número de equipamentos em uso, atualmente totalizando 55 unidades, sendo 45 da marca Gree, 3 da





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

marca Agratto e 7 da marca TCL, o que tornou insuficiente o modelo contratual anteriormente firmado. Ademais, a ausência de equipe técnica própria qualificada inviabiliza a execução direta dos serviços pela Administração.

A manutenção especializada se faz necessária para:

- Assegurar a conservação e eficiência energética dos equipamentos, evitando falhas que possam acarretar maiores custos ou comprometer a continuidade dos serviços;
- Prolongar a vida útil dos aparelhos, preservando o patrimônio público e reduzindo a necessidade de substituições prematuras;
- Cumprir as normas técnicas da ABNT e regulamentações de saúde e segurança do trabalho aplicáveis;
- Preservar a garantia de parte dos equipamentos (marca Gree), por meio da execução dos serviços por empresa credenciada junto ao fabricante;
- Otimizar os recursos públicos, por meio de modelo de pagamento previsível e fixo por máquina, que inclui todos os custos relacionados à prestação do serviço.

Dessa forma, a contratação é medida indispensável para a eficiência administrativa, a economicidade e a continuidade da adequada prestação dos serviços públicos pela Câmara Municipal de Anchieta.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Câmara Municipal de Anchieta (CMA), o qual identificou a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado atualmente instalados nesta Casa Legislativa, em razão da ampliação significativa do número de equipamentos e da ausência de equipe interna com capacitação técnica para execução dos serviços.

O ETP demonstrou que:

- O modelo contratual anteriormente vigente não contempla a atual realidade da CMA, visto que houve a aquisição e instalação de 55 aparelhos, entre eles 45 da marca Gree, 4 da marca Agratto e 6 da marca TCL, sendo necessária a adoção de solução que garanta cobertura integral da manutenção;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- A inexistência de suporte técnico especializado comprometeria a eficiência energética, o desempenho dos equipamentos e poderia gerar custos adicionais decorrentes de falhas, reparos emergenciais e substituições prematuras;
- A alternativa mais vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa especializada em serviços contínuos de manutenção, incluindo atividades preventivas, corretivas, higienizações, utilização de peças originais, preservação da garantia dos aparelhos da marca Gree e disponibilização de relatórios técnicos periódicos;
- A contratação, na forma de valor fixo mensal por máquina, assegura previsibilidade orçamentária, economicidade e gestão eficiente dos recursos públicos.

Assim, a fundamentação da contratação repousa na necessidade de garantir eficiência operacional, racionalidade no uso dos recursos, preservação do patrimônio público, atendimento às normas técnicas aplicáveis e manutenção da qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Anchieta, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

A presente contratação abrange a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos de ar-condicionado atualmente instalados na Câmara Municipal de Anchieta (CMA), conforme especificações e quantidades abaixo relacionadas:

- 12 (doze) aparelhos de ar-condicionado do tipo **Split Inverter 9.000 BTU/h**, marca **Gree**;
- 19 (dezenove) aparelhos de ar-condicionado do tipo **Split Inverter 12.000 BTU/h**, marca **Gree**;
- 03 (três) aparelhos de ar-condicionado do tipo **Split 12.000 BTU/h**, marca **Agratto**;
- 12 (doze) aparelhos de ar-condicionado do tipo **Split Inverter 18.000 BTU/h**, marca **Gree**;
- 01 (um) aparelho de ar-condicionado do tipo **Split Inverter 18.000 BTU/h**, marca **TCL**;





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 01 (um) aparelho de ar-condicionado do tipo **Split Inverter 24.000 BTU/h**, marca **Gree**;
- 01 (um) aparelho de ar-condicionado do tipo **Piso Teto Inverter 40.000 BTU/h**, marca **Gree**;
- 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado do tipo **Piso Teto Inverter 36.000 BTU/h**, marca **TCL**;
- 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado do tipo **Piso Teto Inverter 55.000 BTU/h**, marca **TCL**.

O total de equipamentos a serem atendidos é de **55 (cinquenta e cinco) unidades**, distribuídas entre diferentes potências, marcas e modelos, todos integrantes do patrimônio da Câmara Municipal de Anchieta.

Além da manutenção preventiva e corretiva, o objeto contratual compreende também:

- **Limpezas e higienizações periódicas** dos equipamentos, assegurando a qualidade do ar e a eficiência energética;
- **Desentupimento de drenos** e demais procedimentos necessários para evitar vazamentos e garantir o correto funcionamento dos aparelhos;
- **Fornecimento e substituição de tubulações, suportes, componentes e peças originais** de reposição, quando necessários ao pleno funcionamento;
- Observância integral das normas da **ABNT**, das regulamentações de saúde e segurança do trabalho, bem como das recomendações técnicas dos fabricantes.

A contratada deverá garantir que todos os serviços e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos estejam contemplados no valor mensal contratado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Além disso, ficam incluídos os serviços de **pintura, gesso e massa corrida** sempre que, durante a execução das manutenções, houver **danificação ou sujeira na pintura das paredes**, de forma a restabelecer integralmente as condições originais do ambiente.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Anchieta (CMA) deverá observar as especificações técnicas dos fabricantes, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a legislação de saúde e segurança do trabalho, bem como a legislação específica relativa à climatização de ambientes, em especial a **Portaria GM/MS nº 3.523/1998**, a **Lei nº 13.589/2018** e a **Resolução nº 9, de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, que dispõe sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

A empresa licitante deverá comprovar que possui sede ou filial operacional regularmente estabelecida em um raio máximo de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Anchieta/ES, apta a prestar atendimento técnico imediato, mediante apresentação de comprovante de endereço em nome da pessoa jurídica.

Tal exigência justifica-se pela natureza contínua e essencial dos serviços contratados, especialmente considerando:

- A necessidade de atendimento em até 02 (dois) dias úteis para chamados técnicos, conforme item 8 deste Termo de Referência;
- A obrigatoriedade de solução dos problemas em até 03 (três) dias úteis;
- A preservação da garantia dos equipamentos da marca Gree, que exige atuação célere e especializada;
- A continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara, que dependem do pleno funcionamento dos sistemas de climatização;
- A necessidade de economicidade, evitando custos excessivos de deslocamento que possam comprometer a viabilidade da execução contratual.

A restrição geográfica ora estabelecida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não configurando direcionamento indevido, mas sim medida necessária para assegurar a adequada execução contratual e o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A prestação dos serviços deverá ocorrer em regime contínuo, abrangendo:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Manutenção preventiva periódica**, incluindo inspeções, limpezas, aferições de desempenho, ajustes técnicos e substituição de peças quando necessário, de modo a assegurar o pleno funcionamento e a eficiência energética dos equipamentos;
- **Manutenção corretiva**, realizada sempre que identificadas falhas ou defeitos, contemplando diagnóstico, reparos e substituição de **toda e qualquer peça ou componente** necessário ao restabelecimento da plena capacidade de climatização;
- **Limpezas e higienizações regulares** dos aparelhos, com procedimentos adequados para preservação da qualidade do ar, prevenção de fungos, ácaros e bactérias, além de redução do consumo energético;
- **Higienizações completas em todos os aparelhos pelo menos duas vezes ao ano**, com a retirada das máquinas do local de instalação, de forma a assegurar a descontaminação integral dos componentes internos e a manutenção da eficiência plena dos equipamentos;
- **Desentupimento de drenos** e demais procedimentos necessários para evitar vazamentos e assegurar o funcionamento adequado;
- **Fornecimento e substituição de tubulações, suportes, componentes e peças originais, fluido (gás) refrigerante, óleo lubrificante para compressor e demais insumos**, garantindo a preservação da vida útil dos equipamentos e a manutenção da garantia vigente dos aparelhos da marca Gree;
- **Acionamento da garantia junto ao fabricante**, sempre que aplicável, assegurando a cobertura dos aparelhos da marca Gree e a resolução direta das demandas junto ao fabricante;
- **Elaboração, implementação e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**, em conformidade com a legislação vigente, contemplando todos os equipamentos instalados, com a devida assinatura de responsável técnico habilitado;
- **Emissão de relatórios técnicos detalhados** a cada manutenção realizada, contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas e eventuais recomendações de acompanhamento.

Todos os serviços deverão ser executados por equipe técnica especializada, composta por profissionais habilitados e credenciados junto ao fabricante Gree. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, possuir a condição de





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**assistência técnica autorizada da Gree**, assegurando a preservação das garantias de fábrica e a correta execução dos serviços.

Além disso, ficam incluídos os serviços de **pintura, gesso e massa corrida** sempre que, durante a execução das manutenções, houver **danificação ou sujeira na pintura das paredes**, de forma a restabelecer integralmente as condições originais do ambiente.

A contratada deverá fornecer, por sua conta e risco, **andaimes, escadas, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), bem como todo material ou ferramenta necessário para a execução dos serviços**, responsabilizando-se pela integridade de sua equipe e pela segurança do ambiente de trabalho. É obrigatória a **observância integral das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego**, em especial a **NR-35 – Trabalho em Altura** e a **NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**, além de outras que se apliquem às atividades desempenhadas.

## 7. DA GARANTIA E SERVIÇOS

A empresa contratada deverá assegurar a plena qualidade e a efetiva durabilidade dos serviços prestados, observando as seguintes condições de garantia e suporte técnico:

- **Garantia dos serviços prestados:** todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados terão garantia mínima de **01 (um) ano**, contados a partir do término da vigência contratual. Durante esse período, eventuais falhas decorrentes de vícios de execução deverão ser corrigidas pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- **Garantia das peças substituídas:** toda peça ou componente fornecido deverá ter garantia correspondente àquela ofertada pelo respectivo fabricante, devendo a contratada assegurar seu pleno cumprimento;
- **Garantia dos equipamentos em período de fábrica:** a contratada deverá preservar a cobertura de garantia dos aparelhos da marca Gree, responsabilizando-se pelo devido **acionamento da garantia junto ao fabricante**, sempre que aplicável, sem custos para a Câmara Municipal de Anchieta;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Qualidade dos insumos utilizados:** todas as **peças e componentes deverão ser originais dos fabricantes**, enquanto tubulações, fluido (gás) refrigerante, óleo lubrificante para compressores e demais insumos aplicados deverão ser compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos, de forma a preservar sua integridade e desempenho;
- **Assistência técnica autorizada:** a empresa contratada deverá ser credenciada e reconhecida como **assistência técnica autorizada da Gree**, garantindo o atendimento adequado e a manutenção da validade da garantia dos equipamentos dessa marca;
- **Profissionais habilitados:** a execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente habilitados e, no caso da Gree, credenciados junto ao fabricante;
- **Suporte técnico e atendimento corretivo:** a contratada deverá prestar suporte técnico e atendimento sempre que solicitado pela Administração, com prazos descritos no item "8" do presente TR, de forma a evitar prejuízos ao conforto térmico e às atividades institucionais;
- **Relatórios e comprovação:** a cada atendimento, a contratada deverá fornecer relatório técnico detalhado, especificando os serviços executados, peças substituídas e recomendações de acompanhamento, servindo como instrumento de comprovação da execução contratual.
- Além das condições já estabelecidas, a garantia dos serviços prestados deverá assegurar que todas as atividades estejam em conformidade com as exigências da **Portaria GM/MS nº 3.523/1998**, da **Resolução nº 9/2003 da ANVISA** e da **Lei nº 13.589/2018**, especialmente no que se refere aos padrões referenciais de qualidade do ar em ambientes climatizados.

## 8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento, pela contratada, da **Autorização de Execução** emitida pela Câmara Municipal de Anchieta (CMA).

8.2. Nos casos de chamados pontuais realizados pela Administração, a contratada deverá:





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Comparecer à sede da CMA em até **02 (dois) dias úteis** após a comunicação formal;
- Proceder à solução do problema em até **03 (três) dias úteis**, contados da data do comparecimento, prazo este que poderá ser prorrogado mediante pedido formal e justificado da contratada, a ser analisado e deliberado pela Administração.

8.3. Em caso de equipamentos ainda cobertos por garantia de fábrica, a contratada deverá **acionar o fabricante em até 03 (três) dias úteis após a constatação do vício**, providenciando todos os trâmites necessários para assegurar a cobertura contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.4. Para a elaboração, implementação e entrega do **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**, o prazo será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da **Autorização de Fornecimento**, devendo ser apresentado em meio impresso e em arquivo digital no formato **PDF**, devidamente assinado digitalmente (com certificação digital válida) pelo responsável técnico habilitado.

8.5. O **PMOC deverá ser preenchido mensalmente pela contratada**, de forma completa e atualizada, com registros das atividades executadas, assinaturas do responsável técnico e disponibilização à Administração para acompanhamento e fiscalização.

8.6. Os **relatórios técnicos detalhados**, especificando os serviços executados, peças substituídas e recomendações de acompanhamento, deverão ser entregues **mensalmente** em arquivo digital no formato **PDF**, assinados pelo responsável técnico, e apresentados juntamente com a respectiva **nota fiscal** para fins de conferência e liberação do pagamento.

8.7. As **visitas periódicas de manutenção preventiva** deverão ser previamente **agendadas com a Administração com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis**, de modo a permitir o adequado acompanhamento pela fiscalização designada bem como permitindo o cumprimento do cronograma de manutenção.

8.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a entrega e o preenchimento mensal do PMOC, serão objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração, que poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não atendam às especificações contratuais, técnicas e legais.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.9. O **recebimento provisório** dos serviços será efetuado mediante análise da documentação e relatórios apresentados, em confronto com os serviços efetivamente prestados. O **recebimento definitivo** dar-se-á após a verificação da conformidade com o contrato, o atendimento das exigências legais e normativas (em especial a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, a Resolução ANVISA nº 9/2003 e a Lei nº 13.589/2018) e a ausência de vícios de execução.

### 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento dos produtos com características semelhantes ao objeto licitado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devendo conter: papel timbrado, carimbo do CNPJ, telefone e nome da pessoa de contato e endereço da empresa;

### 10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente** em favor da CONTRATADA, de acordo com os serviços efetivamente prestados. O pagamento será realizado por meio de **Ordem Bancária** em conta corrente indicada pela CONTRATADA, vinculada ao seu CNPJ.

Após a apresentação da **Nota Fiscal**, devidamente acompanhada dos **Relatórios Técnicos Detalhados** e do **PMOC preenchido mensalmente**, o fiscal designado terá o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para proceder à análise, conferência e atesto da documentação apresentada. Somente após esse prazo terá início a contagem do prazo para pagamento.

O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do término do prazo de análise da fiscalização, desde que não haja pendências.

Em caso de erro na **Nota Fiscal**, nos **Relatórios Técnicos** ou no **PMOC**, os documentos serão devolvidos à CONTRATADA para correção. Nessa hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias para análise somente começará a contar da **data de reapresentação do documento corrigido**.

Antes do pagamento, deverá ser verificada a situação da CONTRATADA, com comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, conforme exigido pelo art.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

68 da Lei nº 14.133/2021. Após conferidos e visados, os documentos serão encaminhados para processamento e pagamento.

Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

## 11. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto contratado será fiscalizado pelo servidor da Seção de Manutenção, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Nome do servidor responsável pela Seção de Manutenção: MAX SANDRO PIRES ALVES

Matrícula: 558

E-mail: [max.alves@camaraanchieta.es.gov.br](mailto:max.alves@camaraanchieta.es.gov.br)

O fiscal suplente será:

Nome do servidor: Eliane Oliveira Jandes

Matrícula: 123902

E-mail: [eliane.jandes@camaraanchieta.es.gov.br](mailto:eliane.jandes@camaraanchieta.es.gov.br)

O servidor deverá:

- Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
- O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

- Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a prestação dos serviços relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas.
- Cumprir com os prazos estipulados no item 8.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
- Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE.
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza, higienizações, desentupimento de drenos e demais atividades relacionadas, assegurando a plena eficiência dos equipamentos;
- Garantir o fornecimento e substituição de peças e componentes originais, bem como de insumos compatíveis (fluido refrigerante, óleo lubrificante, tubulações, suportes e materiais correlatos), quando necessários;
- Elaborar, implementar, atualizar e realizar o **preenchimento mensal do PMOC**, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, a Resolução ANVISA nº 9/2003 e a Lei nº 13.589/2018, devendo este ser assinado por responsável técnico habilitado e entregue em formato impresso e digital (PDF com certificação digital);





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Entregar **relatórios técnicos mensais detalhados**, especificando os serviços executados, peças substituídas e recomendações de acompanhamento, em formato PDF assinado pelo responsável técnico, juntamente com a nota fiscal correspondente;
- Comparecer à Câmara Municipal de Anchieta nos prazos estabelecidos para chamados emergenciais, conforme disposto no item 8 deste Termo de Referência;
- Manter equipe técnica composta por profissionais qualificados e, no caso dos equipamentos da marca Gree, devidamente credenciados, sendo a empresa reconhecida como **assistência técnica autorizada da Gree**;
- Preservar as garantias de fábrica dos equipamentos, inclusive mediante o **acionamento do fabricante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** após a constatação de vícios nos aparelhos da marca Gree;
- Ficam incluídos os serviços de **pintura, gesso e massa corrida** sempre que, durante a execução das manutenções, houver **danificação ou sujeira na pintura das paredes**, de forma a restabelecer integralmente as condições originais do ambiente.
- Garantir a **observância integral das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho**, em especial a **NR-35 – Trabalho em Altura** e a **NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**, fornecendo todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução segura dos serviços.
- Observar e cumprir todas as normas técnicas da **ABNT**, de segurança e saúde do trabalho, bem como as regulamentações específicas aplicáveis à climatização de ambientes.

A empresa licitante deverá comprovar que possui sede ou filial operacional regularmente estabelecida em um raio máximo de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Anchieta/ES, apta a prestar atendimento técnico imediato, mediante apresentação de comprovante de endereço em nome da pessoa jurídica.

Tal exigência justifica-se pela natureza contínua e essencial dos serviços contratados, especialmente considerando:

- A necessidade de atendimento em até 02 (dois) dias úteis para chamados técnicos, conforme item 8 deste Termo de Referência;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- A obrigatoriedade de solução dos problemas em até 03 (três) dias úteis;
- A preservação da garantia dos equipamentos da marca Gree, que exige atuação célere e especializada;
- A continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara, que dependem do pleno funcionamento dos sistemas de climatização;
- A necessidade de economicidade, evitando custos excessivos de deslocamento que possam comprometer a viabilidade da execução contratual.

A restrição geográfica ora estabelecida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não configurando direcionamento indevido, mas sim medida necessária para assegurar a adequada execução contratual e o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação;
- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

## 14. DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da atividade MANUT. E CONS.DE B. MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS, elemento de despesa 33903920000, ficha 42, prevista no do orçamento da Câmara Municipal de Anchieta para o exercício de 2025.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Fundamentação Legal:**
  - Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras, as normas:
  - Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Portaria nº 163, de 13 de dezembro de 2023 que regulamenta a Lei 14.133/21 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Anchieta;
- **Julgamento e Habilitação:**
  - O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de menor preço global;
  - As entidades jurídicas devem demonstrar sua conformidade perante o Município, Estado e órgãos federais, incluindo a Fazenda Federal, além de satisfazer as exigências do INSS, FGTS e do sistema judiciário trabalhista.
  - A {{nomeOrgao}} consultará os sistemas de registros de sanções TCU, CNJ, CEIS e CNDT, visando aferir eventual sanção aplicada ao fornecedor, cujo efeito torne-o proibido de contratar com a Administração Pública.
- **Envio da Proposta:**
  - A proposta deverá constar de papel timbrado da empresa, contendo dentre outras informações: Razão Social, CNPJ, Endereço e telefone comercial, endereço eletrônico, se houver; nome legível do representante da empresa e sua assinatura, e ser datada;
  - A Proposta deverá ser encaminhada via sistema de Pregão Eletrônico no [Portal de Compras Públicas](#);
  - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- **Informação complementar:**
  - O participante, antes de ofertar lance em qualquer dos itens desta contratação, deverá conhecer em detalhes, e estará concordando com todos os atos previstos no Termo de Referência (TR), NÃO podendo alegar desconhecimento das condições.
  - Sugerimos a leitura minuciosa do TR para conhecimento integral das características do item, valor, prazos, entre outros. No caso de dúvidas sobre diferenças na descrição dos itens no sistema, fica consignado que PREVALECERÁ, em todos os casos, a descrição e características previstas no TR.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Serão aceitas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital e token de acesso ao Portal de Compras Públicas, sendo, este último, recomendado para a assinatura da Proposta Comercial.
- **Observações Gerais:**
  - Para fins de informação, o presente objeto de estudo caracteriza serviço comum.
  - Caso o licitante tenha alguma dúvida sobre a aquisição, ou necessite de alguma informação adicional, entrar em contato com a Gerência de Contratações pelo e-mail [compras@camaraanchieta.es.gov.br](mailto:compras@camaraanchieta.es.gov.br);
  - **Essa aquisição não representa uma parcela de maior vulto.**

## 17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

### 17.1. Da Vigência:

- O presente contrato terá vigência de 2 (dois) anos, concomitante a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

### 17.2. Da Justificativa Para Vigência Superior a 12 Meses:

- A formalização do contrato por período superior a 12 meses se justifica pela redução de custos administrativos e operacionais decorrentes da realização repetitiva de processos licitatórios para a contratação do objeto, em especial pelo fato de a garantia dos aparelhos da marca gree ser de 5 anos para a máquina como um todo e de 10 anos para o compressor, condicionadas à manutenção adequada.

### 17.3. Do Reajuste:

- Os preços firmados não serão passíveis de reajustes antes do prazo previsto no item a seguir;
- O valor contratado será reajustado, se solicitado pelo contratado, decorrido o prazo de 12 (doze) meses a partir da data de consolidação do relatório de pesquisa de preços, constante do processo de contratação do objeto deste termo de referência;





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido por meio de reajuste pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### 17.4. Da Prorrogação:

- Após o período de vigência previsto, o contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, observando as condições e limites previstos na legislação vigente;
- A prorrogação será realizada mediante formalização de termo aditivo, observando o manifesto interesse entre os contratantes pela renovação contratual, respeitando a periodicidade de 12 (doze) meses e os demais termos estabelecidos na referida lei.

### 18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Victor Hugo Sousa Benevenuti

Gerente de Segurança e Serviços

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, 09 de fevereiro de 2026.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370037003400370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Victor Hugo Sousa Benevenuti** em 11/02/2026 14:14

Checksum: **BEE13756C8C24E75E70872A6BB2DF85014EB504D92D6F3E562393BC58760E134**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 370037003400370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO Nº xx/xx26

PROCESSO Nº 3940/2025

CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO (ART.28, INCISO I, LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO COM PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, ABRANGENDO AS MARCAS E MODELOS ATUALMENTE EM USO (GREE, AGRATTO E TCL). QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº 112.025.337-36, RG nº 3032977-ES,, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro: xxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxx/xx – CEP: xxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal o(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF nº xxxxxxxx, brasileiro(a), residente e domiciliado em xxxxxxxx/xx, ajustam o presente contrato administrativo para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados na Câmara Municipal de Anchieta/ES, abrangendo as marcas e modelos atualmente em uso (Gree, Agratto e TCL), para assim atender às necessidades da Câmara Municipal de Anchieta, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 3940/2025, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados na Câmara Municipal de Anchieta/ES, abrangendo as marcas e modelos atualmente em uso (Gree, Agratto e TCL), de forma continuada e sob demanda, seguindo as condições, quantidades e exigências especificadas, para a Câmara Municipal de Anchieta.

1.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.1.2. A Proposta do Contratado;

1.1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O presente contrato terá vigência de 02 (dois) anos, concomitante sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Anchieta e mediante formalização de termo aditivo, respeitando os termos estabelecidos na referida lei. Essa cláusula visa definir o tempo inicial de vigência do contrato, seguindo a legislação aplicável, e proporciona flexibilidade para eventuais prorrogações, assegurando que o contrato possa ser estendido conforme a conveniência da Câmara Municipal de Anchieta, sempre em conformidade com a legislação vigente.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 92, VII):

3.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Anchieta (CMA) deverá observar as especificações técnicas dos fabricantes, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a legislação de saúde e segurança do trabalho, bem como a legislação específica relativa à climatização de ambientes, em especial a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, a Lei nº 13.589/2018 e a Resolução nº 9, de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

artificialmente de uso público e coletivo. A empresa licitante deverá comprovar que possui sede ou filial operacional regularmente estabelecida em um raio máximo de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Anchieta/ES, apta a prestar atendimento técnico imediato, mediante apresentação de comprovante de endereço em nome da pessoa jurídica;

- 3.2. O prazo para o início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela contratada, da Autorização de Execução emitida pela Câmara Municipal de Anchieta (CMA).
- 3.3. Nos casos de chamados pontuais realizados pela Administração, a contratada deverá:
  - Comparecer à sede da CMA em até 02 (dois) dias úteis após a comunicação formal;
  - Proceder à solução do problema em até 03 (três) dias úteis, contados da data do comparecimento, prazo este que poderá ser prorrogado mediante pedido formal e justificado da contratada, a ser analisado e deliberado pela Administração.
- 3.4. Em caso de equipamentos ainda cobertos por garantia de fábrica, a contratada deverá acionar o fabricante em até 03 (três) dias úteis após a constatação do vício, providenciando todos os trâmites necessários para assegurar a cobertura contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 3.5. Para a elaboração, implementação e entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), o prazo será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ser apresentado em meio impresso e em arquivo digital no formato PDF, devidamente assinado digitalmente (com certificação digital válida) pelo responsável técnico habilitado.
- 3.6. O PMOC deverá ser preenchido mensalmente pela contratada, de forma completa e atualizada, com registros das atividades executadas, assinaturas do responsável técnico e disponibilização à Administração para acompanhamento e fiscalização
- 3.7. Os relatórios técnicos detalhados, especificando os serviços executados, peças substituídas e recomendações de acompanhamento, deverão ser entregues mensalmente em arquivo digital no formato PDF, assinados pelo responsável técnico, e apresentados juntamente com a respectiva nota fiscal para fins de conferência e liberação do pagamento.
- 3.8. As visitas periódicas de manutenção preventiva deverão ser previamente agendadas com a Administração com antecedência mínima de 05 (cinco) dias





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- úteis, de modo a permitir o adequado acompanhamento pela fiscalização designada bem como permitindo o cumprimento do cronograma de manutenção.
- 3.9. Manutenção preventiva periódica, incluindo inspeções, limpezas, aferições de desempenho, ajustes técnicos e substituição de peças quando necessário, de modo a assegurar o pleno funcionamento e a eficiência energética dos equipamentos;
  - 3.10. Manutenção corretiva, realizada sempre que identificadas falhas ou defeitos, contemplando diagnóstico, reparos e substituição de toda e qualquer peça ou componente necessário ao restabelecimento da plena capacidade de climatização;
  - 3.11. Limpezas e higienizações regulares dos aparelhos, com procedimentos adequados para preservação da qualidade do ar, prevenção de fungos, ácaros e bactérias, além de redução do consumo energético;
  - 3.12. Higienizações completas em todos os aparelhos pelo menos duas vezes ao ano, com a retirada das máquinas do local de instalação, de forma a assegurar a descontaminação integral dos componentes internos e a manutenção da eficiência plena dos equipamentos;
  - 3.13. Desentupimento de drenos e demais procedimentos necessários para evitar vazamentos e assegurar o funcionamento adequado;
  - 3.14. Fornecimento e substituição de tubulações, suportes, componentes e peças originais, fluido (gás) refrigerante, óleo lubrificante para compressor e demais insumos, garantindo a preservação da vida útil dos equipamentos e a manutenção da garantia vigente dos aparelhos da marca Gree;
  - 3.15. Acionamento da garantia junto ao fabricante, sempre que aplicável, assegurando a cobertura dos aparelhos da marca Gree e a resolução direta das demandas junto ao fabricante;
  - 3.16. Elaboração, implementação e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em conformidade com a legislação vigente, contemplando todos os equipamentos instalados, com a devida assinatura de responsável técnico habilitado;
  - 3.17. Emissão de relatórios técnicos detalhados a cada manutenção realizada, contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas e eventuais recomendações de acompanhamento.
  - 3.18. Garantia dos serviços prestados: todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados terão garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir do término da vigência contratual. Durante esse período, eventuais falhas





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

decorrentes de vícios de execução deverão ser corrigidas pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

- 3.19. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta durante a vigência contratual;
- 3.20. Deverá ser disponibilizado acesso digital para acompanhamento em tempo real das despesas, além de envio mensal de extratos completos

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 4.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes da Câmara Municipal de Anchieta/ES (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos.
- 4.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidoras(res) lotadas(os) na Câmara Municipal de Anchieta ES, que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.
- 4.3. As (Os) agentes de fiscalização da CMA Municipal de Anchieta ES devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:
  - 4.3.1. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade com as especificações exigidas.
  - 4.3.2. Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.
  - 4.3.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
  - 4.3.4. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
  - 4.3.5. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
  - 4.3.6. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação do serviço, para fins de pagamento;
  - 4.3.7. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for





## CÂMARA MUNICIPAL DE **ANCHIETA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 4.3.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 6.1. PREÇO

- 6.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)*
- 6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.2.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos **Relatórios Técnicos Detalhados** e do **PMOC** preenchido mensalmente, sendo realizado por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ele indicada vinculada ao seu CNPJ, contando também com o recebimento definitivo do seguro, ou seja, após o ateste dado pelo fiscal do contrato.
- 6.2.2. O fiscal designado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para proceder à análise, conferência e atesto da documentação apresentada. Somente após esse prazo terá início a contagem do prazo para pagamento.
- 6.2.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do término do prazo de análise da fiscalização, desde que não haja pendências.





## CÂMARA MUNICIPAL DE **ANCHIETA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.2.4. Ocorrendo erro na apresentação das faturas, elas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.
- 6.2.5. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões previstas no artigo 68 e 91 da Lei 14.133/21.

### 6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 6.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.3.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, **se solicitado pelo Contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

8.2. Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação;

8.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;

8.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

8.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

8.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.7. Notificar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

8.8. Notificar a contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.9. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

8.10. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

8.11. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;





## CÂMARA MUNICIPAL DE **ANCHIETA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.12. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos recursos empregados;
- 9.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE;
- 9.7. Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza, higienizações, desentupimento de drenos e demais atividades relacionadas, assegurando a plena eficiência dos equipamentos
- 9.8. Garantir o fornecimento e substituição de peças e componentes originais, bem como de insumos compatíveis (fluido refrigerante, óleo lubrificante, tubulações, suportes e materiais correlatos), quando necessários;
- 9.9. Elaborar, implementar, atualizar e realizar o preenchimento mensal do PMOC, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, a Resolução ANVISA nº 9/2003 e a Lei nº 13.589/2018, devendo este ser assinado por responsável técnico habilitado e entregue em formato impresso e digital (PDF com certificação digital);





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.10. Entregar relatórios técnicos mensais detalhados, especificando os serviços executados, peças substituídas e recomendações de acompanhamento, em formato PDF assinado pelo responsável técnico, juntamente com a nota fiscal correspondente;
- 9.11. Comparecer à Câmara Municipal de Anchieta nos prazos estabelecidos para chamados emergenciais, conforme disposto no item 8 deste Termo de Referência;
- 9.12. Manter equipe técnica composta por profissionais qualificados e, no caso dos equipamentos da marca Gree, devidamente credenciados, sendo a empresa reconhecida como assistência técnica autorizada da Gree;
- 9.13. Preservar as garantias de fábrica dos equipamentos, inclusive mediante o acionamento do fabricante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a constatação de vícios nos aparelhos da marca Gree;
- 9.14. Ficam incluídos os serviços de pintura, gesso e massa corrida sempre que, durante a execução das manutenções, houver danificação ou sujeira na pintura das paredes, de forma a restabelecer integralmente as condições originais do ambiente.
- 9.15. Garantir a observância integral das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-35 – Trabalho em Altura e a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, fornecendo todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução segura dos serviços.
- 9.16. Observar e cumprir todas as normas técnicas da ABNT, de segurança e saúde do trabalho, bem como as regulamentações específicas aplicáveis à climatização de ambientes.
- 9.17. A necessidade de atendimento em até 02 (dois) dias úteis para chamados técnicos, conforme item 8 deste Termo de Referência;
- 9.18. A obrigatoriedade de solução dos problemas em até 03 (três) dias úteis;
- 9.19. A preservação da garantia dos equipamentos da marca Gree, que exige atuação célere e especializada;
- 9.20. A continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara, que dependem do pleno funcionamento dos sistemas de climatização;
- 9.21. A necessidade de economicidade, evitando custos excessivos de deslocamento que possam comprometer a viabilidade da execução contratual.
- 9.22. Manter condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.





## CÂMARA MUNICIPAL DE **ANCHIETA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 10. DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual. As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da atividade MANUT. E CONS.DE B. MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS, elemento de despesa 33903920000, ficha 42, prevista no do orçamento da Câmara Municipal de Anchieta para o exercício de 2026.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- 14.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Único:** Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 15.2. As cláusulas omissas neste contrato serão reguladas pela Lei 14.133/21.
- 15.3. As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.
- 15.4. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, XX de XXXXX de 2026.

---

**RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**NOME DA EMPRESA**

**CONTRATADA**

